

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2.004**

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

**EMENDA DE COMISSÃO N. DE 2.013**

**Dê-se nova redação ao § 5º do artigo 2º do Substitutivo do relator desta Comissão ao PL 4330/2004, na forma que se segue:**

“Art. 2º .....

.....  
§ 5º As exigências de especialização, constantes do inciso II do caput deste artigo não se aplicam às atividades de prestação de serviços de correspondente bancário e de correspondente postal.”

**JUSTIFICATIVA**

Em face da supressão do § 2º do artigo 2º por outra emenda por mim apresentada, faz-se necessária a retirada da expressão: “ ..e de objeto social único, prevista no § 2º....”

Sala das Comissões, de abril de 2013.

Deputado Onofre Santo Agostini  
PSD-SC